



*Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul*

**CHAMADA PÚBLICA Nº 18/2021**

**Setor de Compras e Licitações**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Processo de Autorização Despesa		
REQUISIÇÃO Nº 60 /2021		DATA: 10/11/2021
DESTINAÇÃO E JUSTIFICATIVA		
Solicito abertura de credenciamento para LEILOEIROS OFICIAIS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR visando a prestação de futuros serviços de alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bocaiuva do Sul.		
OBJETO DA REQUISIÇÃO		
Item	Especificação dos Serviços	Remuneração
1	LEILOEIROS OFICIAIS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR, visando a prestação de eventuais e futuros serviços de alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bocaiuva do Sul, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referencia.	5% (cinco por cento)
 <b>Luiz Antonio Polli</b> Secretário de Administração		 <b>Davi dos Santos Viana</b> Secretária de Finanças
<b>LICITAÇÃO</b> <input type="checkbox"/> - Pregão <input type="checkbox"/> - Tomada de Preços <input type="checkbox"/> - Inexigibilidade nos termos do artigo 25 da Lei 8666/93. <input type="checkbox"/> - Dispensada nos termos do artigo 24 da Lei 8666/93.		<b>Dotação orçamentária</b> Código Reduzido -
 <b>Elisângela Keppe</b> Presidente da CPL		 <b>Marcos Nishida Aoki</b> Contador
Autorizo cumpridas as formalidades Legais: em		
 <b>Antonio Luiz Gusso</b> Prefeito		

## TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO Nº 60

DATA: 10/11/2021

**1. OBJETO**

- a) Credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR, visando a prestação de eventuais e futuros serviços de alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bocaiuva do Sul, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

- a) Justifica-se a necessidade de habilitar um profissional devidamente qualificado para realizar os processos futuros na modalidade de leilão de bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Pública (Direta e Indireta). Visando atender uma exigência de lei para o processo de desfazimento de bens públicos.

**3. ESPECIFICAÇÕES**

- a) Inclui nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.
- b) Poderão participar do processo leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente cadastrados na categoria de classe e que atenderem todas as exigências de habilitação solicitada.
- c) A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

**4. ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS A SEREM LEILOADOS**

Item	Und	Especificação dos Serviços	Placa
1		ONIBUS MASCARELO	ARA - 2632
2		PALIO WEEKEND	IVV - 0A55
3		VAN MASTER	MLK-8370
4		VOYAGE	ATY-4522
5		VAN JUMPER	AYN-2E65
6		VAN JUMPER	AYN-2E62
7		KOMBI	AQV 6245
8		VAN MASTER	MLJ-5490
9		PALNTADEIRA 5 LINHAS	XXXXX
10		RETROESCAVADEIRA JCB	XXXXX
11		CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ	AIQ-3404
12		MOTONIVELADORA NEW HOLLAND 140B	XXXXX
13		GOL	AVD-3147
14		GOL	ASB-4125
15		CORSA	ABY-7783
16		SUCATAS, ELETROLETRONICOS, ELETRODOMESTICOS	XXXXX

## 5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações dos leiloeiros credenciados:

- a) Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.
- b) Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município Bocaiuva do Sul.
- c) Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.
- d) Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.
- e) Elaborar o edital para o Leilão com todas as informações necessárias.
- f) Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.
- g) Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
- h) Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
- i) No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
- j) Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.
- k) Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- l) Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.
- m) Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Bocaiuva do Sul o valor exato da arrematação no dia do certame.
- n) Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.
- o) Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
- p) Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.
- q) O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
- r) As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as

informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do (s) veículo (s).

- s) Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
- t) Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade. Encaminhar ao Município, mídia (s) digital (is) (pendrive), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.
- u) Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
  - I. os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
  - II. o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de oMunicípio autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
  - III. os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também a disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);
  - IV. os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.
- v) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

## **6. CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- a) A fiscalização da contratação será exercida por Luiz Antônio Polli, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- b) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

Luiz Antônio Polli  
Assinatura do Secretário

Autorizado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura



000006

# *Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul*

Ofício nº 01/2021

Bocaiúva do Sul, 09 de novembro de 2021

A comissão de Avaliação e Leilão vem através deste solicitar, Credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR, visando a prestação de eventuais e futuros serviços de alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bocaiuva do Sul, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Justifica-se a necessidade de habilitar um profissional devidamente qualificado para realizar os processos futuros na modalidade de leilão de bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Pública (Direta e Indireta). Visando atender uma exigência de lei para o processo de desfazimento de bens públicos.

Inclui nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo.

Poderão participar do processo leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente cadastrados na categoria de classe e que atenderem todas as exigências de habilitação solicitada.



000007

## *Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul*

A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.



Cleiton José Polli



Luiz Antônio Polli



Carlos Henrique Kaviak Elias

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
F369	11.006.10.302.0014.2.023 - Atenção Média e Alta Complexidade - SIA - AIH		
560	3.1.90.30 - Material de Consumo	R\$	20.000,00
566	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	25.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>45.000,00</b>

**Art. 2º** - Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

**Art. 3º** - Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 021/2017 de 27/04/2017 (PPA 2018-2021), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2021 em seus respectivos programas.

**Art. 4º** - Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 337/2020 de 29/06/2020 (LDO 2021), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul - Estado do Paraná, três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (03/11/2021).

ANTONIO LUIZ GUSO	
Prefeito	

**Publicado por:**  
Marcos Nishida Aoki  
**Código Identificador:** 1EF8933A

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DECRETO 397/2021 - CRÉDITO ADICIONAL**  
**SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO -**  
**RECURSOS LIVRES**

**DECRETO Nº 397/2021**

**SÚMULA:** Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo **Artigo 42 da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e pela Lei Municipal nº. 535 de 03 de novembro de 2021,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** no valor de **R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)** com a seguinte especificação:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			
F000	10.001.27.812.0030.2.046 - Apoio ao Desporto e ao Lazer		
431	3.3.90.30 - Material de Consumo	R\$	20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>20.000,00</b>

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo 1º é indicado como recurso, a redução parcial da(s) seguinte(s) dotação(ões):

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES			
F000	10.001.27.812.0030.2.046 - Apoio ao Desporto e ao Lazer		
437	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$	20.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>20.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

**Art. 4º** - Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 021/2017 de 27/04/2017 (PPA 2018-2021), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2021 em seus respectivos programas.

**Art. 5º** - Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 337/2020 de

29/06/2020 (LDO 2021), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul - Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (03/11/2021).

ANTONIO LUIZ GUSO	
Prefeito	

**Publicado por:**  
Marcos Nishida Aoki  
**Código Identificador:** 7F8815CB

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DECRETO 398/2021 - CRÉDITO ADICIONAL**  
**SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO -**  
**RECURSOS VINCULADOS**

**DECRETO Nº 398/2021**

**SÚMULA:** Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município para o corrente exercício e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pelo **Artigo 42 da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964 e pela Lei Municipal nº. 536 de 03 de novembro de 2021,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a abrir ao orçamento geral do Município para o corrente exercício, o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** no valor de **R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais)** com a seguinte especificação:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
F510	11.006.10.304.0015.2.024 - Taxa Vigilância Sanitária		
580	3.3.90.37 - Locação de Mão de Obra	R\$	95.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>95.000,00</b>

**Art. 2º** - Fica alterada a programação financeira de desembolsos com a inclusão dos valores acima para fins de execução orçamentária.

**Art. 3º** - Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º no Anexo III da Lei Municipal nº 021/2017 de 27/04/2017 (PPA 2018-2021), adicionando-se os valores do artigo 1º no exercício de 2021 em seus respectivos programas.

**Art. 4º** - Alteram-se os valores das ações e programas conforme artigos 1º e 2º nos Anexos V e VI da Lei Municipal nº 337/2020 de 29/06/2020 (LDO 2021), incluindo-se os valores do artigo 1º em seus respectivos programas.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul - Estado do Paraná, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (03/11/2021).

ANTONIO LUIZ GUSO	
Prefeito	

**Publicado por:**  
Marcos Nishida Aoki  
**Código Identificador:** 278744CA

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DECRETO 401/2021 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE**  
**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E LEILÃO**

**DECRETO Nº 401/2021**

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação e Leilão e dá outras providências.

Antonio Luiz Gusso, Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul, localizado no Estado do Paraná, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nos artigos 67 e pelo Inciso II.

#### CONSIDERANDO:

I – Que são atribuições inerentes ao Poder Executivo Municipal e gestão de políticas públicas locais que melhor atendam a formulação de desenvolvimento da Gestão Municipal no âmbito do Município;

II – Que em decorrência das necessidades premente de manter conformidade e continuidade das ações regionais e nacionais integradas;

III – Que ante a necessidade permanente de avaliar e manter regularidade a administração dos bens de interesse da administração pública municipal, bem como o desfazimento de inservíveis.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica constituída a Comissão de Avaliação e Leilão formada pelos seguintes servidores municipais:

JIZ ANTÔNIO POLLI

CLEITON JOSÉ POLLI

CARLOS HENRIQUE KAVIAK ELIAS

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2021.

**ANTONIO LUIZ GUSSO**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcos Nishida Aoki

**Código Identificador:**334CEEE4

#### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 92/2021

#### GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2021

Eu, Antonio Luiz Gusso, Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul – PR, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Dispensa nº 92/2021, autorizo a despesa e emissão de empenho em favor de Adilson Purcotes Polli & Cia Ltda, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.245.289/0001-60, no valor total de R\$ 2.369,00 (dois mil trezentos e sessenta e nove reais), referente a AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES., com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Procuradoria Jurídica deste Município e tendo em vista documentos que instruem a requisição protocolada.

Bocaiúva do Sul, 04 de novembro de 2021.

**ANTONIO LUIZ GUSSO**

Prefeito

**Publicado por:**

Estefania Tavares Freitas Silva Busato

**Código Identificador:**8D6080CA

#### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 93/2021

#### GABINETE DO PREFEITO

#### RATIFICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2021

Eu, Antonio Luiz Gusso, Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul – PR, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO a Dispensa nº 93/2021, autorizo a despesa e emissão de empenho em favor de A & A ORTOPEDICA LTDA - ME, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.015.706/0001-00, no valor total de R\$ 2.029,20 (dois mil e vinte e nove reais e vinte centavos), referente a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA JULIA., com base no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Procuradoria Jurídica deste Município e tendo em vista documentos que instruem a requisição protocolada.

Bocaiúva do Sul, 05 de novembro de 2021.

**ANTONIO LUIZ GUSSO**

Prefeito

**Publicado por:**

Estefania Tavares Freitas Silva Busato

**Código Identificador:**8BAAB022

#### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO 82-2021

#### CONTRATO Nº 82/2021 – PREGÃO Nº 29/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS, POR VIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, COM VEÍCULOS DEVIDAMENTE REGULAMENTADOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**CONTRATADO:** PARANA SUL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA.

**CNPJ:** 07.203.665/0002-22.

**VALOR:** R\$ 355.310,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E DEZ REAIS).

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.

**BOCAIÚVA DO SUL, 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

**ANTONIO LUIZ GUSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Estefania Tavares Freitas Silva Busato

**Código Identificador:**F5397B46

#### SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – CONTRATO 83/2021

#### CONTRATO Nº 83/2021 – PREGÃO Nº 53/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NAS ÁREAS URBANAS E RURAIS, POR VIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, COM VEÍCULOS DEVIDAMENTE REGULAMENTADOS E MOTORISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
PARA CREDENCIAMENTO Nº 18/2021**

**DATA: A PARTIR DO DIA 02/12/2021.**

**HORÁRIO DE ENTREGA DAS 09:00 ÀS 11:00**

**LOCAL DE ENTREGA: Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul, na Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Bocaiúva do Sul – PR.**

**PREÂMBULO**

O Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Antonio Luiz Gusso torna público, a todos os interessados, que pretende credenciar **LEILOEIROS OFICIAIS, INSCRITOS/MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR**, visando a prestação de eventuais e futuros serviços de alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bocaiúva do Sul, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo.

O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, Lei Estadual nº 19.140, de 27 de setembro de 2017 e pela Instrução Normativa nº 72 de 19 de dezembro de 2019 e pelas disposições fixadas neste Edital.

**1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA**

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de **LEILOEIROS OFICIAIS MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR**, visando a prestação de eventuais e futuros serviços de alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bocaiúva do Sul, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração e publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do mesmo, tudo de conformidade com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. Justifica-se a necessidade de habilitar um profissional devidamente qualificado para realizar os processos futuros na modalidade de leilão de bens móveis e imóveis de propriedade da Administração Pública (Direta e Indireta). Visando atender uma exigência de lei para o processo de desfazimento de bens públicos.



000011

PREFEITURA DE

# BOCAIUVA DO SUL

## 2. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

### IMPUGNAÇÕES:

2.1. Quaisquer **impugnações ou questionamentos** não terão efeito de recurso e poderão ser oferecidas por qualquer cidadão, devendo ser encaminhado, por escrito, em língua portuguesa, redigida com clareza, devidamente datada, assinada e rubricadas as folhas, e protocolado no endereço ou e-mail [licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br) devendo constar no assunto: "Pedido de Impugnações ou Questionamentos ao edital de Chamada Publica", de segunda a sexta-feira, em dias de expediente desta Prefeitura, **até 03 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento das propostas.

2.2. Caso seja acolhida à impugnação ou questionamento contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

2.3. Caberá a Comissão decidir sobre a petição em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura de propostas.

2.4. A impugnação ou questionamento feito tempestivamente não impedirá a participação no processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão.

2.5. Decairá do direito de impugnar o Edital aquele que não o fizer no prazo legal.

2.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta Concorrência.

2.7. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

### ESCLARECIMENTOS:

2.8. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão, **até 03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, endereçados exclusivamente ao e-mail: [licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br) devendo constar no assunto: "Pedido de Esclarecimento ao edital de Chamada Publica".

2.9. A Comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.10. As respostas da Comissão às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no Portal de Transparência desta Prefeitura no site <http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitação=2>, para conhecimento de todos os interessados.

2.11. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



2.12. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo.

#### **RECURSOS:**

2.13. Declarado o vencedor, **qualquer licitante poderá apresentar recurso**, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, sendo concedido o **prazo de 05 (cinco) dias para juntada** dos memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para **apresentar contrarrazões em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2.14. **A falta de manifestação importará a decadência do direito de recurso.**

2.15. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

2.16. O recurso contra a decisão da Comissão terá efeito suspensivo, iniciando-se com a manifestação motivada do recorrente de sua intenção.

2.17. O acolhimento do recurso pela Comissão ou pela Autoridade Superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

2.18. Não serão aceitos recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou apresentada por quem não está legalmente habilitado.

### **3. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO**

3.1. A vigência do credenciamento será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93.

3.2. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste processo leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente cadastrados na categoria de classe e que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos e que apresentarem os documentos de **HABILITAÇÃO** solicitados neste edital.

4.2. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4.3. Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados



neste edital, a Prefeitura fornecerá o TERMO DE CREDENCIAMENTO. Em caso de indeferimento do pedido, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação de indeferimento.

4.4. A credenciada fica obrigada a manter as mesmas condições de cadastro durante a execução do credenciamento.

4.5. O credenciamento poderá ser realizado para a prestação imediata dos serviços credenciados ou somente para formalizar relação para futura prestação de serviços, mediante solicitação do município.

4.6. O município não está obrigado a solicitar os serviços da credenciada em caso de ausência de demanda que o justifique.

4.7. É vedada a participação de:

- a) Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação;
- b) Suspensos pela respectiva Junta Comercial;
- c) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Leiloeiros que se enquadrem nas vedações quanto ao seu exercício, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação;
- e) Que detém matrículas em outras unidades da federação, conforme art. 2º, inciso X da Lei 19.140/2017/PR
- f) Que utilize de qualquer marca comercial, sigla ou nome fantasia para a atividade de leiloeiro, conforme art. 14, da Lei 19.140/2017/PR.
- g) Que descumpra a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

4.8. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos da lista de credenciados.

4.9. O Município poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

## **5. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE**

5.1. Para participar do credenciamento os interessados deverão apresentar em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, a documentação exigida, com a



solicitação de credenciamento a ser protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Bocaiúva do Sul a partir do dia 02/12/2021 das 09h às 11h.

**NOME  
CNPJ/ CPF  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL  
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 18/2021**

5.2. Depois de protocolados, o envelope da habilitação deverá ser entregue diretamente à Comissão Permanente de Licitações, em envelope lacrado.

**6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA AO CREDENCIAMENTO**

**6.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Documento de Identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do estado ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado;
- c) Certidões negativas de antecedentes criminais federal e do estado que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;
- d) Em se tratando de empresa deverá apresentar também:
  - I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, bem como última alteração; e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - II. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou simples, acompanhada de provada investidura ou nomeação da administração em exercício;
  - III. Registro empresarial, no caso de empresa individual;
  - IV. A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**6.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



- b) Prova de regularidade perante o Fisco Federal mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual mediante a apresentação da Certidão Negativa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, através da certidão expedida na forma da lei, no prazo de validade;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de Regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, declaração nestes termos;

### **6.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do Leiloeiro, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização leilões de bens móveis (veículos inservíveis) e/ou bens imóveis;
- b) Documento que ateste o efetivo exercício da atividade de leiloeiro tais como: demonstrativo de publicidade dos leilões realizados, declarações fornecidas ao licitante por outra pessoa jurídica, entre outros;
- c) Pedido de Credenciamento (Anexo 01);
- d) Termo de Compromisso (Anexo 02);
- e) Declaração de Infraestrutura (Anexo 03);

## **7. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

7.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

7.2. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica.

7.3. É facultada às Comissões em qualquer fase do credenciamento a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, conforme art. 43, § 3º da Lei n.º 8.666/93;

7.4. Considerar-se-á habilitado/credenciado o (s) interessado (s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.



7.5. Todos os atos do Chamamento Público serão divulgados através do Diário Oficial dos Municípios do Paraná (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>), Portal de Transparência da Prefeitura de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2> e Site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>.

7.6. Após a análise dos documentos exigidos neste Edital e Anexos, será publicado a lista dos Credenciados e aberto prazo para a fase recursal, nos termos previsto no **item 2** deste Instrumento.

## **8. DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO**

8.1. Havendo mais de um profissional credenciado e habilitado a definição do leiloeiro dar-se-á mediante sorteio a ser realizado a cada vez que o Município necessitar realizar um leilão para venda de seus bens patrimoniais móveis e imóveis, e, a sua atuação, após sorteado, será celebrada mediante contrato específico, para cada leilão designado.

8.2. Em cada sorteio participarão todos os credenciados, inclusive os que já tenham sido sorteados anteriormente.

8.3. Cada credenciamento durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município e o leiloeiro contratado.

8.4. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

8.5. O(s) credenciado(s) serão comunicados por e-mail e/ou telefone com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para acompanhamento do processo de sorteio público. Também, será divulgado através do site do município a data do sorteio.

8.6. Qualquer cidadão que queira poderá acompanhar no dia e local estabelecido o sorteio para escolha do Leiloeiro Público Oficial.

## **9. DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

## **10. DO TERMO DE CONTRATO**

10.1. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital, os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento junto à Prefeitura, observando que:

10.2. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação



através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

10.3. Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante na lista de credenciados resultante deste procedimento, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria.

## **11. DA VIGÊNCIA E INCLUSÃO NA LISTA DOS CREDENCIADOS**

11.1. O Sistema de Credenciamento será mantido em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.

11.2. O leiloeiro que solicitar sua inclusão na lista de credenciados publicado pela Comissão, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo-se observar que:

- a) As novas inclusões na lista de credenciados serão registradas com base na ordem de protocolada solicitação junto à Prefeitura Municipal de Bocaiuva do Sul (Setor de Protocolo Geral);
- b) Eventuais pedidos contanto a mesma data de protocolo, serão submetidos a sorteio, a fim de ser definida a ordem de ingresso dos pedidos nas últimas posições na lista de credenciados.
- c) Caso não compareçam interessados no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação será prorrogado até que haja Leiloeiro Oficial em condições de atender ao Edital.

## **12. DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

- a) Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- b) Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Termo;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente instrumento;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Infração à Lei, bem como à legislação de regência;
- g) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como



negligência, imprudência e imperícia;

- h) Cessão total ou parcial da prestação dos serviços sem anuência da administração pública;
- i) Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo da administração pública, obtidas em decorrência do credenciamento;
- j) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- k) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;
- l) A Prefeitura não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;
- m) Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão;
- n) No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações “em aberto”, o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral;
- o) O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento;
- p) O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

### **13. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. No que tange aos bens a remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem negociado em leilão, cobrada, **sem a interveniência do Município**, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

13.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

13.3. Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

13.4. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado.

13.5. Não cabe a esta Municipalidade, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

13.6. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas



diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO**

14.1. São obrigações dos leiloeiros credenciados:

- a) Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.
- b) Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município Bocaiuva do Sul.
- c) Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.
- d) Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.
- e) Elaborar o edital para o Leilão com todas as informações necessárias.
- f) Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.
- g) Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.
- h) Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.
- i) No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.
- j) Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.
- k) Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- l) Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.
- m) Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Bocaiuva do Sul o valor exato da arrematação no dia do certame.
- n) Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo



Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.

- o) Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
- p) Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.
- q) O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valorda avaliação e venda dos bens.
- r) As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do (s) veículo (s).
- s) Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
- t) Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade. Encaminhar ao Município, mídia (s) digital (is) (pendrive), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.
- u) Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:
  - I. os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
  - II. o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
  - III. os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá



atender também adisposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);

- IV. os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.
- v) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 15.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;
- 15.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam serrigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 15.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
- 15.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;
- 15.5. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;
- 15.6. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens móveis e imóveis;
- 15.7. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 15.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 16.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 16.2. Pela infração às normas deste Edital poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:
- I) Advertência, nos seguintes casos:
- a) Atraso injustificado na execução dos serviços;
  - b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Edital e seus anexos;
- II) Cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:



- a) Receber 02(duas) advertências;
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento para realização do leilão;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em facedo presente Edital;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- g) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
- h) Infração à Lei;
- i) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital e no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior.

16.3. O leiloeiro será notificado tempestivamente do cancelamento do seu credenciamento.

16.4. O leiloeiro credenciado que ensejar, de forma dolosa, o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará impedido de participar de novo credenciamento pelo prazo de até 60 (sessenta) meses da Prefeitura Municipal de Bocaiuva do Sul, sem prejuízo de eventual ação penal correspondente, na forma da lei.

- a) A critério da Prefeitura Municipal de Bocaiuva do Sul, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução do leilão for devidamente justificado pelo Leiloeiro Oficial/Contratado, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento.
- b) Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pela Prefeitura Municipal de Bocaiuva do Sul, esta fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

17.2. O credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.



17.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

17.4. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

17.5. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

17.6. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

17.7. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização de qualquer ato, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

17.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante todo o processo observarão o horário de Brasília – DF.

17.9. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer dos atos.

17.10. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

17.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva do Sul para dirimir quaisquer litígios oriundos deste processo e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

17.12. O Regulamento de credenciamento e seus anexos estão à disposição:

a) No Setor de Licitação:

- Endereço: Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, CEP: 83.450-000, Bocaiúva do Sul – PR.
- E-mail: [licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br](mailto:licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br)
- Telefone: (41) 3675-3970 e 3675-3972.

b) E através da Internet pelos endereços eletrônicos:

- Portal de Transparência da Prefeitura de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <http://18.230.172.116/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2&flagRedFiltroLicitacao=2>
- Site da Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul no endereço eletrônico: <https://bocaiuvadosul.pr.gov.br/licitacao/>.

## 19. COMPÕEM O PRESENTE EDITAL



**ANEXO I – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO;**

**ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO;**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA;**

**ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO DE LEILOEIRO OFICIAL,**  
somente para conhecimento.

Bocaiúva do Sul, 10 de novembro de 2021.

**ANTONIO LUIZ GUSSO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



**ANEXO I**

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

À

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul – PR

O(A) Senhor(a)....., (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto n.º 21.981/1932), com registro na Junta Comercial do Estado..... sob o n.º \_\_\_\_\_, identidade civil n.º....., CPF/MF n.º....., com endereço profissional na rua/avenida....., telefone. ...., e-mail..... doravante denominado(a) **LEILOEIRO(A)**, **DECLARA**, por este ato jurídico, ter interesse em se credenciar para a **CHAMADA PUBLICA N.º \_\_\_\_/2021**. Declara, ainda, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes neste instrumento de convocação, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Declara, ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Nome, RG nº e assinatura do Leiloeiro)



**ANEXO II**

**TERMO DE COMPROMISSO**

O(A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro, na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, identidade civil n.º \_\_\_\_\_ CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Comprometo-me, caso demandado, a cumprir rigorosamente com os ditames do edital de chamamento público ao qual me submeti, e a atuar de acordo com todos os preceitos legais que regem meu ofício, bem como para com as demais legislações aplicáveis.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Comprometo-me quando do exercício de minhas funções, designadas mediante sorteio, cumprir rigorosamente com todas as medidas anticorrupção, tendo total ciência de que, quando da execução da contratação a mim confiada, será vedado a mim e eventuais funcionários e prepostos:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) de qualquer maneira fraudar a contratação; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com a contratação. Ainda Declaro, sob as penas da lei que:
- e) Tomei conhecimento da íntegra do Edital de CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/2021, e seus anexos, concordo plenamente com seus termos e atendo a todas as condições e exigências nele contidas;
- f) Cumpro o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;



- g) Inexistem fatos que impeçam minha habilitação e estou ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firme contrato com o Município de Bocaiuva do Sul.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Assumo o compromisso de atuar nos leilões para os quais for indicado.

**CLÁUSULA QUARTA** - No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos desse Edital e Anexos.

**CLÁUSULA QUINTA** - Declaro que possuo aptidão para o desempenho da atividade, de forma compatível com as características e atribuições constantes desse edital, bem como possuo conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

**CLÁUSULA SEXTA** - Declaro que não possuo cargo ou função junto à Administração Pública Municipal (Direta e Indireta), bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Comprometo-me a vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

**CLÁUSULA OITAVA** - Para execução dos serviços objeto desse edital, declaro estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas durante toda a execução do objeto.

**CLÁUSULA NONA** - Declaro que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública e que não estou impedido de contratar ou suspenso de contratar com a Administração, e que me comprometo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

Por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Leiloeiro)

Leiloeiro:  
Registro na Junta Comercial Nº:



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA**

O(A) Senhor (a) \_\_\_\_\_, (qualificação), leiloeiro, na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o n.º \_\_\_\_\_, identidade civil n.º \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, com endereço profissional na rua/avenida \_\_\_\_\_, considerando a sua seleção para atuar nos leilões promovidos pela Administração Pública Municipal (Direta e Indireta), declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui condições de oferecer instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte estrutura:

1. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contados, etc.
2. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
3. Projeção em tela da descrição dos bens e das respectivas ofertas recebidas, ou ainda, as ofertas via internet.
4. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
5. Possibilidade que a cada oferta, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
6. Possibilidade de realizar a gravação e registro do Leilão.

Por ser verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Leiloeiro)

Leiloeiro:

Registro na Junta Comercial N.º:



## ANEXO IV

### TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO DE LEILOEIRO OFICIAL

De um lado, MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.592.0001/78, com sede à Rua Carlos Alberto Ribeiro, nº 21, Centro, Município de Bocaiúva do Sul/PR, representado pelo Prefeito Municipal Antonio Luiz Gusso, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 4431439-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 639.931.209-49, residente e domiciliado na Rua Brasília de Moura Leite, nº 35, na cidade de Bocaiúva do Sul-PR, doravante denominada simplesmente de CREDENCIANTE; e de outro lado o(a) \_\_\_\_\_, leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, com registro na Junta Comercial do \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominada de CREDENCIADO(A).

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de LEILOEIRO OFICIAL para realização de leilão público, conforme Edital de Chamamento Público nº 18/2021 que é parte integrante deste Termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei de 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DO PAGAMENTO

3.1. No que tange aos bens a remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre bens de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DO PROFISSIONAL

4.1. Realização de leilão público dos bens da Administração Pública, conforme legislação municipal, em data (s) a ser (m) marcada (s) pelo Município.

4.2. O (A) CREDENCIADO (A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO



5.1. O Município de Bocaiuva do Sul se obriga a chamar os leiloeiros credenciados, sendo designados para atuação mediante ordem de sorteio (item 8 do Edital), para a realização dos leilões de acordo com o artigo 42 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

5.2. Os serviços deverão ser prestados em estrita observância ao Edital de CHAMAMENTO N.º 18/2021, parte integrante desse contrato independentemente de transcrição.

5.3. A CREDENCIANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, realizará fiscalização permanentemente à prestação dos serviços prestados pela CREDENCIADA.

5.4. A fiscalização da contratação será exercida pela Comissão de Avaliação e Leilão, nomeada pelo Decreto nº 401/2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

5.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

6.1. Cumprir as instruções declaradas pelo presente edital.

6.2. Divulgar os leilões através dos meios de comunicação, observando os padrões adotados ou estabelecidos pelo Município Bocaiuva do Sul.

6.3. Prestar avaliação dos bens a serem leiloados, com valor mínimo praticado em mercado para arremate.

6.4. Fotografar os bens a serem ofertados e dispor de sistema audiovisual para apresentação dos lotes durante a realização dos leilões.

6.5. Elaborar o edital para o leilão com todas as informações necessárias.

6.6. Dispor de recursos de tecnologia de informação visando à promoção e divulgação de leilão público eletrônico via web, de modo a permitir a participação de potenciais clientes onde quer que estes estejam.

6.7. Dispor de pessoal próprio para a prestação de todos os serviços necessários à realização do certame e a sua prestação de contas.

6.8. Conduzir o leilão utilizando-se de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução.

6.9. No início de cada leilão, exibir a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.



- 6.10. Conduzir a sessão pública do leilão, tanto presencial quanto eletrônica.
- 6.11. Conduzir os leilões dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor.
- 6.12. Anteriormente ao leilão, tornar conhecidas as condições dos veículos, exigências de participação, informações relativas ao arremate e condições de pagamento, da entrega dos bens e obrigações dos arrematantes e demais disposições constantes no edital de leilão.
- 6.13. Receber os valores correspondentes ao pagamento do bem, para posterior prestação de contas, informando ao Município de Bocaiuva do Sul o valor exato da arrematação no dia do certame.
- 6.14. Os valores recebidos dos arrematantes (cheque ou espécie) deverão ser depositados pelo Leiloeiro Público Oficial no próximo dia útil a contar da data de realização do leilão, em conta leilão. Nos casos em que o retardamento da efetivação do pagamento dos lotes arrematados seja decorrente de negligência ou imperícia do leiloeiro, a multa estipulada no edital deverá ser por ele suportada.
- 6.15. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.
- 6.16. Apresentar ao Município, a prestação de contas final com todos os recibos, atas, relatórios, notas de venda e documentos pertinentes ao procedimento de leilão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização do certame.
- 6.17. O Relatório de Leilão deverá ser disponibilizado pelo leiloeiro de forma impressa, devidamente assinada e, em planilha eletrônica, e deverá conter informações correspondentes aos lotes vendidos e não vendidos, nome, CPF ou CNPJ dos arrematantes, número das Notas de Venda, valor da avaliação e venda dos bens.
- 6.18. As Notas de Venda serão disponibilizadas pelo leiloeiro em 02 (duas) vias, contendo as informações dos veículos, arrematantes e valores, sendo que uma via ficará arquivada no processo de Leilão e a outra, será entregue ao arrematante, por ocasião da retirada do (s) veículo (s).
- 6.19. Cumprir todas as disposições contidas no Decreto Federal nº 21.981/1932, que regula a profissão de leiloeiro, bem como os demais atos normativos aplicáveis.
- 6.20. Manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade. Encaminhar ao Município, mídia (s) digital (is) (pendrive), com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, desde a abertura do leilão, todos os lances e arremates, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento.
- 6.21. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:



- a) os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
- b) leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta;
- c) os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverá atender também a disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93 (inciso III do “caput”, § 1º, inciso III do § 2º e § 3º);
- d) os custos de divulgação dos avisos serão suportados pelo Leiloeiro designado para cada ato.

6.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE**

7.1. Disponibilizar local adequado para realização do leilão, para fins de vistoria dos bens por parte dos interessados e efetiva realização do leilão;

7.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam sarrigorosamente cumpridas as exigências legais.

7.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

7.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado;

7.5. Propiciar ao Leiloeiro oficial credenciado condições para a plena execução deste contrato;

7.6. Assegurar ao Leiloeiro o livre acesso aos bens móveis e imóveis;

7.7. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

7.8. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

8.1. A CREDENCIADA não poderá ceder o presente Termo de Credenciamento, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

#### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**



9.1. A CREDENCIADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.2. Se o leiloeiro se recusar a executar o serviço ora contratado sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87, II de Lei 8.666/93, nas seguintes situações:

- a) Pela recusa em executar suas atividades em consonância com os editais de leilão publicados, o leiloeiro será descredenciado e ficará impedido de contratar com o município de Bocaiuva do Sul por 5 (cinco) anos;

9.3. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas no Decreto nº 21.981, de 1932 e legislação posterior, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

13.1. Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleita a Comarca de Bocaiúva do Sul como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo, recusando qualquer outra por mais privilegiada que seja.

Bocaiúva do Sul, XX de XXXXXX de 20XX.

CONTRATANTE  
**ANTONIO LUIZ GUSO**  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA  
**NOME**  
LEILOEIRO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME:  
DOC. Nº:

NOME:  
DOC. Nº:



**ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO**

Data: 10/11/2021

De: Setor de Compras e Licitações

Para: Procuradoria Geral do Município

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 18/2021

Encaminho o processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS INSCRITOS/MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR**, para Parecer Jurídico quanto à regularidade da Minuta de Edital, Contrato e demais anexos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

ELISANGELA KEPPE

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 36/2021



000036

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL/PR.

**EDUARDO SCHMITZ**, brasileiro, casado, Leiloeiro Oficial matriculado na JUCEPAR 20/318-L, portador do RG n. 2032584704 (SJS/RS), inscrito no CPF sob o n. 945.659.100-04, com endereço à Rua Jordânia n° 507, Sala 02, bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC - CEP 88338-240 vem, respeitosamente, com fulcro no art. 41, § 2º, da Lei 8.666/93, **APRESENTAR IMPUGNAÇÃO** ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N. 18/2021**, pelos fatos e fundamentos abaixo aduzidos.

### 1.3 DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O Edital de Credenciamento n. 18/2021 estabeleceu prazo e indicação de legitimados nos seguintes termos:

#### **2. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS**

2.1. *Quaisquer impugnações ou questionamentos não terão efeito de recurso e poderão ser oferecidas por qualquer cidadão, devendo ser encaminhado, por escrito, em língua portuguesa, redigida com clareza, devidamente datada, assinada e rubricadas as folhas, e protocolado no endereço ou e-mail licitacao@bocaiuvadosul.pr.gov.br devendo constar no assunto: "Pedido de Impugnações ou Questionamentos ao edital de Chamada Publica", de segunda a sexta-feira, em dias de expediente desta Prefeitura, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.*

2.2. *Caso seja acolhida à impugnação ou questionamento contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.*

000037



2.3. *Caberá a Comissão decidir sobre a petição em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura de propostas. (Grifo nosso).*

Logo, o ora impugnante, que é cidadão brasileiro no gozo dos seus direitos civis e políticos, bem como licitante interessado no objeto do credenciamento em epígrafe, não apenas é parte legítima para o ato como também o protocola por meio adequado. Razão pela qual, a impugnação deve ser admitida, conhecida e ao final julgada procedente nos termos da fundamentação.

## **2. DOS FATOS**

No dia 10 de novembro de 2021, o Município de Bocaiúva do Sul, por meio da Presidente da Comissão de Licitações, através do Diário Oficial do Estado do Paraná - DIOE, Aviso de Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais nº 18/2021, visando à prestação de eventuais e futuros serviços de alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Bocaiúva do Sul.

No entanto, após efetuar a leitura detalhada do mesmo, constatou-se que houve, com a devida vênia e s.m.j., equívocos na confecção do mesmo, conforme ficará demonstrado a seguir.

Registra-se que se busca a adequação do procedimento de seleção de forma equânime e justa a todos os profissionais leiloeiros, vedadas qualquer espécie de favorecimentos ou direcionamentos que firam a Isonomia e Impessoalidade que se exige da Administração Pública.

## **3. DO DIREITO**

### **3.1 Das Vedações Irregulares**

No intuito de elucidar a violação dos direitos do impetrante, cumpre-nos apontar os item 4.7. alíneas "e" e "f" do



000038

edital em comento, vejamos:

4.7 É vedada a participação de: [...]

e) Que detém matrículas em outras unidades da federação, conforme art. 2º, inciso X da Lei 19.140/2017/PR

f) Que utilize de qualquer marca comercial, sigla ou nome fantasia para a atividade de leiloeiro, conforme art. 14 da Lei 19.140/2017/PR.

Os aludidos itens, fundamentam-se na Lei Estadual 19.140/2017, ocorre que, a referida Lei define tais requisitos para a concessão de matrícula pela Junta Comercial, a qual cabe a referida fiscalização, conforme art. 4º da Lei 19.140/2017:

**Art. 4º Compete à Jucepar a matrícula dos leiloeiros públicos oficiais, bem como a fiscalização da atividade, nos termos da legislação federal e das demais legislações vigentes. (Grifo nosso).**

Desse modo, a Administração Municipal não possui a prerrogativa para vedar a participação de Leiloeiros Oficiais que obtiveram sua matrícula deferida pela Junta Comercial.

Ademais, no que tange a Lei 19.140/2017 destaca-se que **a referida norma possui vício de inconstitucionalidade formal orgânica**, uma vez que **a competência para legislar acerca de matéria é privativa da União**, de acordo com art. 22, inciso XVI da Constituição Federal:

**Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:**  
[...]

XVI - **organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;** (Grifo nosso).

Logo, os Estados, Distrito Federal e municípios não poderão legislar sobre condições para o exercício de profissões, pois esta competência legislativa lhes é vedada.

Outrossim, as vedações impostas pelo Edital em questão contrariam os preceitos constitucionais primários:

000039



Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

**XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer**

Entende-se que somente mediante edição de lei em sentido formal pela União, se regulamentará o exercício profissional, inclusive mediante instituição das limitações pertinentes. A lei Maior, portanto, não deferiu a entes administrativos, sequer da Administração a prerrogativa de criar, de maneira autônoma, óbices normativos ao desempenho de qualquer profissão.

No caso em tela, a União já possui normativa a respeito do exercício da profissão de Leiloeiro Oficial, pautadas no Decreto nº 21.981/32, a qual estabelece os seguintes critérios para exercício da profissão:

Art. 2º Para ser leiloeiro, é necessário provar:

- a) ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- b) ser maior de vinte e cinco anos;
- c) ser domiciliado no lugar em que pretenda exercer a profissão, há mais de cinco anos;
- d) ter idoneidade, comprovada com apresentação de caderneta de identidade e de certidões negativas dos distribuidores, no Distrito Federal, da Justiça Federal e das Varas Criminais da Justiça local, ou de folhas corridas, passadas pelos cartórios dessas mesmas Justiças, e, nos Estados e no Território do Acre, pelos Cartórios da Justiça Federal e Local do distrito em que o candidato tiver o seu domicílio.

Apresentará, também, o candidato, certidão negativa de ações ou execuções movidas contra ele no foro civil federal e local, correspondente ao seu domicílio e relativo ao último quinquênio.

Art. 3º Não podem ser leiloeiros:

- a) os que não podem ser comerciantes;
- b) os que tiverem sido destituídos anteriormente dessa profissão, salvo se o houverem sido a pedido;



000040

*c) os falidos não reabilitados e os reabilitados, quando a falência tiver sido qualificada como culposa ou fraudulenta.*

Ante o exposto tem-se que, dentre as regras constantes no regulamento do referido decreto, não há qualquer vedação referente a possuir matrícula em mais de uma unidade da federação e/ou utilizar-se de marca comercial. Razão pela qual não deve existir nenhuma exigência além das positivas e negativas supramencionadas.

Ao prever como condição para o credenciamento de leiloeiro, que este não esteja matriculado em uma unidade da Federação diversa da que pretende credenciar, o Edital restringe a atuação do leiloeiro no espaço, a despeito de inexistir no Decreto 21.981/32 qualquer restrição dessa espécie.

A medida imposta pela vedação de matrícula em mais de uma unidade da federação ofende o princípio da isonomia comercial no presente certame, haja vista que reserva o mercado a profissionais que possuam registro apenas na Junta Comercial do Estado do Paraná, restringindo a competição que é característica basilar nas licitações.

Além disso, ambas as vedações mencionadas (item 4.7 alínea "e" e "f") contrapõem as características básicas da modalidade de credenciamento, uma vez que o Credenciamento possui natureza jurídica de cadastramento e tem o intuito de dispor ao Ente interessado o maior número de profissionais possíveis para contratação, porquanto esses possuem iguais condições de realizar o serviço. Desse modo, não há fundamento para que o certame inclua exigências capazes de restringir a competição.

Em situações semelhantes, manifestou-se o TCU sobre o assunto, ocasião em que afastou o excesso de formalismo e ponderou que ao processo licitatório deve ser aplicado formalismo moderado, senão vejamos:

000041



As exigências previstas na fase de habilitação devem ser suficientes para selecionar o licitante capacitado em prestar o serviço, fazer a obra ou fornecer o bem, sem impor restrições desnecessárias que venham a comprometer o caráter competitivo do certame. (Acórdão TCU 1405/2006 - Plenário).

Ainda no que tange a impossibilidade de restrição da competitividade estatui o inciso I, §1º, do art. 3º, da Lei 8.666/93:

É vedado aos agentes públicos: admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências e distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (Grifo nosso).

Ressalta-se, que houvesse real impedimento do impugnante de matricular-se em demais Estados e/ou utilizar-se de marca comercial a própria JUCEPAR não autorizaria a matrícula do impugnante.

Portanto, conclui-se que está Administração Pública age ilicitamente, extrapolando seu poder regulamentar, na medida em que cria restrições à liberdade profissional e atrapalha a tramitação do processo de credenciamento, restringindo a competição, à revelia de necessária previsão em lei.

#### 4. DOS PEDIDOS

Em suma, por todas as razões expostas, **REQUER-SE** seja o Edital em comento, a fim de garantir o prazo mínimo legal e retificado a fim de:

- a) Remover as alíneas "e" e "f" do item 4.7 do Edital de Credenciamento n. 18/2021, para deixar de exigir que o Leiloeiro Oficial não esteja inscrito em mais de uma Junta Comercial e que não utilize de marca comercial, sigla, ou nome



000042

fantasia para o exercício de sua atividade profissional.

Nestes termos,

Pede Deferimento

Bocaiúva do Sul, 25 de novembro de 2021.

**EDUARDO SCHMITZ**  
**LEILOEIRO OFICIAL**  
**JUCEPAR 20/318-L**  
**CPF 945.659.100-04**  
**RG 2032584704 (SJS/RS)**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA - PR

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 18/2021**

**Daniel Elias Garcia**, Leiloeiro Público Oficial, na forma do Decreto n.º 21.981/1932), com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o n.º 20/316-L, identidade civil n.º 3172018, CPF/MF n.º. 910.192.149-53, com endereço profissional na Rua Fernando Amaro, n.º. 60, sala 34, Alto Da Rua XV, Curitiba/PR, CEP: 80045-150, e-mail contato@dgleiloes.com.br, Telefone: 0800-278-7431; (41) 99192-8718, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 18/2021**, com fundamento nos artigos 5º, XXXIV e LV, e 37, ambos da Constituição Federal, combinados com as determinações contidas na Lei n.º. 8666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, tendo em vista os seguintes fatos e fundamentos:

**I - DOS FATOS**

Insurge-se este Leiloeiro Público, ora impugnante, contra o disposto nas documentações e na habilitação para participação do certame, que aduz ser possível participar do processo licitatório em questão pessoa jurídica, regularmente estabelecida. Vejamos:

000044

d) Em se tratando de empresa deverá apresentar também:

- I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, bem como última alteração; e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- II. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou simples, acompanhada de provada investidura ou nomeação da administração em exercício;
- III. Registro empresarial, no caso de empresa individual;
- IV. A empresa, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**6.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

No entanto, em que pese a possibilidade elencada, esta não se encontra em consonância com o disposto nas legislações vigentes em nosso ordenamento jurídico, devendo, por consequência, haver posterior adequação do referido edital, em face das alterações exigidas, conforme será demonstrado a seguir.

**II - DO DIREITO**

**II.I - IMPOSSIBILIDADE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS**

**JURÍDICAS**

O Edital de Credenciamento de Leiloeiro deixa claro a possibilidade de participação de pessoas jurídicas, nos termos das documentações, para fins de habilitação exigidas.

Fica claro que o Edital permite que pessoas jurídicas participem, divergindo totalmente do disposto na legislação vigente, uma vez que o correto é a contratação de leiloeiro na qualidade de pessoa física, haja vista tratar-se de um ato personalíssimo.

Vale elucidar que a profissão de leiloeiro está regulamentada pelo Decreto nº. 21.981/1 932, que dispõe sobre os requisitos impostos. Frisa-se, desde já, a pessoa natural que

**tenha interesse em exercer a atividade de leiloaria**, sobre os seus deveres e direitos, bem como acerca do regime de fiscalização estatal que estes se sujeitam.

Não bastasse o acima exposto, há farto respaldo legal acerca da privatização dos leiloeiros oficiais promoverem leilões, conforme previsto no Decreto Federal 21.981/32, já mencionado, na Instrução Normativa 72/2019 do DREI - Departamento de Registro Empresarial e Integração e demais legislações aplicáveis:

(Decreto 21.981/32) Art. 19. Compete aos leiloeiros, pessoal e **privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão**, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio da rede mundial de computadores (...).

(grifamos)

(IN 72/2019 - DREI) Art. 72 - **Compete aos leiloeiros, pessoal e privativamente, a venda em hasta pública ou público pregão**, dentro de suas próprias casas ou fora delas, inclusive por meio de rede mundial de computadores, de tudo que, por autorização de seus donos ou por autorização judicial, forem encarregados, tais como imóveis, móveis, mercadorias, utensílios, semoventes e mais efeitos, e a de bens móveis e imóveis pertencentes às massas falidas, liquidações judiciais, penhores de qualquer natureza, inclusive de joias e warrants de armazéns gerais, e o mais que a lei mande, com fé de oficiais públicos.

(grifamos)

(IN 72/2019 - DREI) Art. 70 - **É proibido ao leiloeiro: I - sob pena de destituição e consequente cancelamento de sua matrícula: a) integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação;** b) exercer o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome; c) encarregar-se de cobranças ou pagamentos comerciais; d) infringir o disposto no art. 51 desta Instrução Normativa; e e) omitir o cumprimento da obrigação de complementar a caução.

(grifamos)

(IN 72/2019 - DREI) Art. 71. **Está impedido de exercer a profissão de leiloeiro: I - aquele que vier a ser condenado por crime, cuja pena vede o exercício da atividade mercantil; II - aquele que vier a exercer atividade empresária cujo objeto exceda a leiloaria, ou participar da administração e/o de fiscalização em sociedade de qualquer espécie, no seu ou em alheio nome;** III - aquele a quem tiver sido aplicada sanção de destituição; e IV - aquele que tiver sido suspenso, enquanto durarem os efeitos da sanção.

(grifamos)

Nessa vertente interpretativa, sinaliza a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em acórdão cujo trecho da fundamentação trago à colação:

"10. Tomando por base os elementos carreados aos autos após o chamamento dos responsáveis e interessados, **verifico que parte dos itens modificados do edital tiveram por objetivo excluir as cláusulas relacionadas à participação**

**de pessoa jurídica, as quais não eram aplicáveis ao objeto do certame, exercício de atividade de leiloeiro, pessoa leiloeiro, exclusiva de pessoa física.** (TC 025.700/2014-6, ACÓRDÃO N° 3572/2014 - TCU - Plenário, Rel. Min. BENJAMIN ZYMLER, Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3572-49/14-P).

(grifamos)

Assentadas as premissas normativas, fica cristalino que os leiloeiros são profissionais liberais, capacitados e habilitados para o trabalho de venda de bens a partir da realização de um pregão. Trata-se, portanto, de atividade exercida de forma pessoal e privativa.

Vale, ainda, lembrar que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios estabeleceu **acertadamente** a exigência de habilitação apenas de pessoas físicas, nos termos da Portaria GC n. 188 de 11 de novembro de 2016, para a realização de leilão judicial, nas modalidades eletrônica, presencial e simultânea. Veja-se:

#### Leiloeiros credenciados - art. 879 e ss do CPC

LEILÃO JUDICIAL. Conforme artigo 879 e seguintes do CPC, não efetivada a adjudicação dos bens ou a venda por iniciativa particular, o exequente poderá solicitar a alienação por leiloeiro credenciado perante o TJDF.

Segundo o art. 852 CPC, preferencialmente, os bens devem ser alienados em leilão judicial na modalidade eletrônica, por meio dos leiloeiros públicos (pessoa física - matriculados na JC/DF) os quais devem estar credenciados junto ao TJDF (Portaria GC 188/2016). Além dessa modalidade, a alienação também poderá ocorrer por meio de leilão simultâneo (presencial e eletrônico) ou presencial.

Os profissionais atualmente credenciados, bem como as modalidades para as quais estão habilitados, estão listados a seguir.

##### a) Eletrônico/simultâneo/presencial:

- ADRIANO DE SOUZA CARDOSO ([www.capitaleiloes.com.br](http://www.capitaleiloes.com.br))

- Telefones: (61) 3552-4847 / 99968-6566

- e-mail: capitaleiloesdf@gmail.com

- ALVARO SERGIO FUZO ([www.leiloesjudiciaisdf.com.br](http://www.leiloesjudiciaisdf.com.br))

- Telefones: 0800-730-4050 / 99320-9090

- e-mail: contato@leiloesjudiciaisdf.com.br

- ANA LUCIA BORBA ASSUNÇÃO ([www.leiloeirosdebrasil.com.br](http://www.leiloeirosdebrasil.com.br))

Mesmo que, por analogia, no âmbito administrativo, cristalino que para realização de leilões deve

haver apenas os leiloeiros devidamente habilitados nas Juntas Comerciais realizem tal atividade.

Para corroborar tal posicionamento, recentemente, o Conselho Nacional de Justiça, na 81ª Sessão Virtual decidiu pela exclusividade dos leiloeiros devidamente habilitados nas Juntas Comerciais realizem os leilões. Segue parte conclusiva do voto da Relatora Flávia Pessoa, no processo nº 0002997-82.2020.2.00.0000:

### **III – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo para determinar ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que, no prazo de 90 (noventa) dias, promova a adequação das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça aos ditames legais:

i) vedando o credenciamento de instituições públicas ou privadas para a realização de alienações judiciais eletrônicas e assegurando que apenas os leiloeiros devidamente habilitados nas Juntas Comerciais realizem tal atividade;

ii) prevendo a possibilidade de designação de oficiais de justiça ou escreventes apenas em situações excepcionalíssimas e desde que o exequente não exerça seu direito de indicação e haja impedimento legal para atuação de todos os leiloeiros públicos credenciados.

É como voto.

---

Após as comunicações de praxe, reautem-se como procedimento de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão.

À Secretaria Processual para as providências.

Brasília-DF, data registrada no sistema.

**FLÁVIA PESSOA**  
Conselheira

De outra parte, não se ignora que a participação de pessoas jurídicas se restrinja às firmas individuais de titularidade apenas de leiloeiro público oficial devidamente matriculado na Junta Comercial competente, nos termos do artigo 52 da Instrução Normativa 72/2019, do DREI. Veja-se:

Art. 52. É pessoal o exercício das funções de leiloeiro em pregões e hastas públicas, não podendo exercê-las por intermédio de pessoa jurídica e nem delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, cabendo ao leiloeiro comunicar o fato à Junta Comercial.

Art. 53. É facultado ao leiloeiro registrar-se como empresário individual, em uma das Juntas Comerciais onde estiver matriculado, com possibilidade de abertura de filiais nas demais em que estiver matriculado.

Com efeito, o fato de a IN/DREI 72/2019, ter facultado ao leiloeiro se inscrever na Junta Comercial como empresário individual, não o torna sociedade, nem pessoa jurídica, visto que tal exigência é devida apenas para fins tributários, controle da Secretaria da Receita Federal e movimentações financeiras.

O conceito do que se deve entender “empresário individual” encontra-se consolidado na jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

“O empresário individual é a pessoa física que exerce atividade empresária em seu próprio nome, respondendo com seu patrimônio pessoal pelos riscos da atividade, não sendo possível distinguir claramente a divisão entre a personalidade da pessoa física e a do empresário individual.” (CC 155294 / RS, 2ª Seção, Rel. Min. RICARDO VILLAS BOAS CUEVA, DJe 05/12/2018).

Assim, efetivamente, em se tratando de empresário individual, não há duas personalidades distintas, mas apenas a pessoa física que exerce atividade econômica na forma do art. 966 do Código Civil, sendo o cadastro no CNPJ mera formalidade imposta pela Administração Tributária, decorrente da necessidade de tratamento fiscal diferenciado.

Logo, é clara a conclusão de que não pode a matrícula de leiloeiro ser concedida à pessoa jurídica, nem suas funções serem exercidas senão pessoalmente por ele, e tampouco pode o leiloeiro matriculado integrar ou administrar sociedade empresária.

Em situação totalmente semelhante ao Edital em comento, à luz do Pregão n°. 17/2020 do 5º Batalhão de Suprimento - Exército Brasileiro, localizado na Cidade de Curitiba/PR, entretanto, ante a ilegalidade retratada, alterou-se a possibilidade da participação exclusiva no Edital em tela, possibilitando, assim, que pessoas físicas (legalmente prevista pelo Decreto 21.981/32), participem do processo licitatório.

No intento de melhor elucidar a respeito, em casos análogos, com o edital n°. 10/2020 da Prefeitura de Júlio de Castilhos/RS; 04/2019 da SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SENAD; edital n°. 01/2017 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - SC, estes trazem que somente pessoas físicas podem participar do processo licitatório, conforme exposto abaixo, respectivamente:

Edital de Licitação n. 004/2019 - SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - SENAD:

[...]

1.1 - **Contratação de Leiloeiros Públicos Oficiais, pessoa física, para a realização de leilão de bens móveis, apreendidos** e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento tenha sido decretado em favor da União [...]

3.1.2 - **A participação é exclusiva a pessoas físicas**, conforme item 2.10 e 2.11 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

(grifamos)

Edital de Licitação n. 01/2017 - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - SC:

[...]

4.1 - **Poderão participar deste pregão SOMENTE os leiloeiros matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina** (JUCCESC), de acordo com o decreto n°. 21.981/1932 e com a Instrução Normativa DNRC n°. 113/2010, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da IN SLTI/MP n°. 2, de 2010.

(grifamos)

**4.2 - Não poderão participar desta licitação dos interessados.**

[...]

4.2.6 - **entidades empresariais**, de acordo com o Decreto n°. 21.981/1932;

4.2.7 - **que exerçam atividade empresária ou exerçam administração** e/ou a fiscalização em sociedade de qualquer espécie, em seu ou em alheio nome, de acordo com o Decreto n°. 21.981/1932.

(grifamos)

Nessa senda, tem-se que permitir às pessoas jurídicas participarem de processos licitatórios diverge do disposto legal, a não ser àquela permitida nos termos do artigo 53, da Instrução Normativa DREI - 72/2019, de acordo com todo o fundamentado acima. Portanto, fica cristalino que pessoas jurídicas em seu sentido amplo não podem ser credenciadas no certame em questão e, desta forma, toda a documentação oriunda exclusivamente de pessoa jurídica, à exemplo, devem ser prejudicadas 5.2.5, II, alínea "a", "b", "c" e "d".

**II - DO PEDIDO**

Diante de todo o exposto, reconhecida as ilegalidade decorrente do desrespeito às normas vigentes, pugna-se pela alteração da condição que permite participação de qualquer pessoa jurídica, no presente processo licitatório, passando a constar que **poderá participar desta licitação qualquer pessoa física - apenas leiloeiro público oficial do Estado do Paraná, devendo ser prejudiciado as documentações exigidas que tratam-se de pessoa jurídica.**

Nestes termos, pede deferimento.

Bocaiúva do Sul/PR, 26 de novembro de 2021.

DANIEL ELIAS

GARCIA:910192

14953

  
**Daniel Elias Garcia**

Leiloeiro Público Oficial/PR

Matrícula n° 20/316-L

Assinado de forma digital  
por DANIEL ELIAS  
GARCIA:91019214953  
Dados: 2021.11.29  
11:51:39 -03'00'

MATRÍCULAS:  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC AARC 357  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - JUCEPAR 20/317-L

---

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PLENA DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL / PR.**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 18/2021  
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO

**DIEGO WOLF DE OLIVEIRA**, brasileiro, Leiloeiro Público Oficial devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20/31-L, figurando como interessado em participar do presente certame, vem, ante a presença de Vossa Ilustríssima presença apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos, para requerer ao final.

**DOS FATOS:**

A Prefeitura Municipal de Bocaiuva do Sul/PR, lançou Edital de Credenciamento de Leiloeiro (credenciamento 18/2021).

Para surpresa do Recorrente/pretenso licitante, o Edital deixou de se atentar às atuais normas jurídicas que norteiam o ofício de Leiloeiro Público, proibindo, na cláusula 4.7 alínea “e”, a participação dos profissionais matriculados em outras unidades da Federação, fundamentando-se no art. 2º, inciso X da Lei 19.140/2017/PR, o que, por sua vez, não poderá prosperar, pois há norma Federal mais atualizada e que autoriza a matrícula do Leiloeiro em mais de uma Unidade da Federação, conforme a seguir será demonstrado.

000053



MATRÍCULAS:  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC AARC 357  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - JUCEPAR 20/317-L

---

## DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Hierarquicamente, sabe-se que a Norma Municipal não deve desobedecer a Norma Estadual, que por sua vez, não poderá desobedecer a Norma Federal.

Sobre o tema em questão, recentemente, no ano de 2019, o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI (Órgão Federal regulador das Normas do Leiloeiro Público) promulgou a Instrução Normativa nº 72 (IN DREI 72/2019) autorizando que o profissional PODERÁ se matricular em mais de uma Unidade da Federação, tornando a Lei Estadual 19.140/2017 desatualiza.

Vejamos os ensinamentos da IN DREI 72/2019:

**Art. 41. A profissão de leiloeiro será exercida mediante matrícula concedida pela Junta Comercial.**

**§ 1º O leiloeiro poderá matricular-se em outras unidades da federação.**

Conforme se verifica, o presente Edital publicado pela Administração Municipal NÃO poderá cercear o direito da participação no certame de Leiloeiros Matriculados na Junta Comercial do Paraná e que também tenham matrículas em outros Estados da Federação.

Ressalta-se ainda, que a Administração Pública não possui vontade própria, devendo-se apenas cumprir com os ensinamentos Legais, ou seja, não poderá

**MATRÍCULAS:**  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC AARC 357  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - JUCEPAR 20/317-L

---

vedar a participação no presente certame do Leiloeiro matriculado na Junta Comercial do Paraná e em quantas outras lhe julgar conveniente.

Conforme o apresentado, REQUER:

O recebimento, processamento e o conhecimento da presente Impugnação, publicando-se errata constando a supressão da cláusula 4.7 alínea "e";

A manutenção das datas e horários do presente certame, uma vez que, não traz prejuízo para qualquer dos licitantes.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Joinville/SC, 30 de novembro de 2021.

**DIEGO WOLF  
DE OLIVEIRA  
00876159919**

Assinado digitalmente por DIEGO WOLF DE OLIVEIRA:00876159919  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autidade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla,  
\*OU=24949449000169, OU=Certificado PF A3,  
\*CN=DIEGO WOLF DE OLIVEIRA:00876159919  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Joinville/SC  
Data: 2021.11.30 12:18:54-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Diego Wolf de Oliveira  
Leiloeiro Público Oficial  
Matricula JUCEPAR 2317-L  
CPF: 008.761.599/19



# Prefeitura Municipal de Bocaiúva do Sul

000055

## GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no Art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Súmula 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, considero ANULADO o processo licitatório do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 18/2021 referente à CREDENCIAR LEILOEIROS OFICIAIS, INSCRITOS/MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR.

- 1º - CONSIDERANDO as impugnações apresentadas.
- 2º - CONSIDERANDO a necessidade de reformulação do processo.
- 3º - CONSIDERANDO que não houve prejuízos aos licitantes.

DECIDO:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a necessidade de reformulação do processo, **ANULAR** o certame licitatório objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 18/2021, determinando que se abra novo processo para o referido objeto.

Bocaiúva do Sul, 30 de novembro de 2021.



ANTONIO LUIZ GUSSO

Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL**

000050

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**ANULAÇÃO - CHAMADA 18/2021****GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no Art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Súmula 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, considero ANULADO o processo licitatório do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 18/2021 referente à CREDENCIAR LEILOEIROS OFICIAIS, INSCRITOS/MATRICULADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ – JUCEPAR.

1º - CONSIDERANDO as impugnações apresentadas.

2º - CONSIDERANDO a necessidade de reformulação do processo.

3º - CONSIDERANDO que não houve prejuízos aos licitantes.

DECIDO:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a necessidade de reformulação do processo, **ANULAR** o certame licitatório objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 18/2021, determinando que se abra novo processo para o referido objeto.

Bocaiúva do Sul, 30 de novembro de 2021.

**ANTONIO LUIZ GUSSO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Estefania Tavares Freitas Silva Busato  
**Código Identificador:059123A5**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/12/2021. Edição 2401

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>